CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 629/96.

SÚMULA:- Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, por 15 (quinze) anos, à MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC sob nº 79.154.076/0001-21, com sede à Avenida Tiradentes, 740 - Maringá-PR., do imóvel constituído pela data de terras nº 09, da quadra nº 05, com área de 250,08 m2., da Planta Urbana do Jardim Esplanada, n/ Município.

Parágrafo Primeiro - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de um Centro de Atendimento e Pesagem das Mães e Crianças sob a coordenação da Pastoral da Criança:

Parágrafo Segundo - Se cumprida as finalidades propostas no parágrafo anterior a concessão poderá ser renovada por mais 15 (quinze) anos, e após estes, ser cedida em definitivo com escrituração da área em favor da Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Art. 2º - Do contrato de concessão deverá constar:

I - prazo de 02 (dois) anos para a conclussão das óbras de edificação;

II - proibição de cessão à outrém;

III - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos principios cristãos e religiosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 629/96.

Parágrafo Único - O descumprimento das clausulas contratuais e a paralização das atividades por mais de 02 (dois) anos implicará na rescisão contratual automaticamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

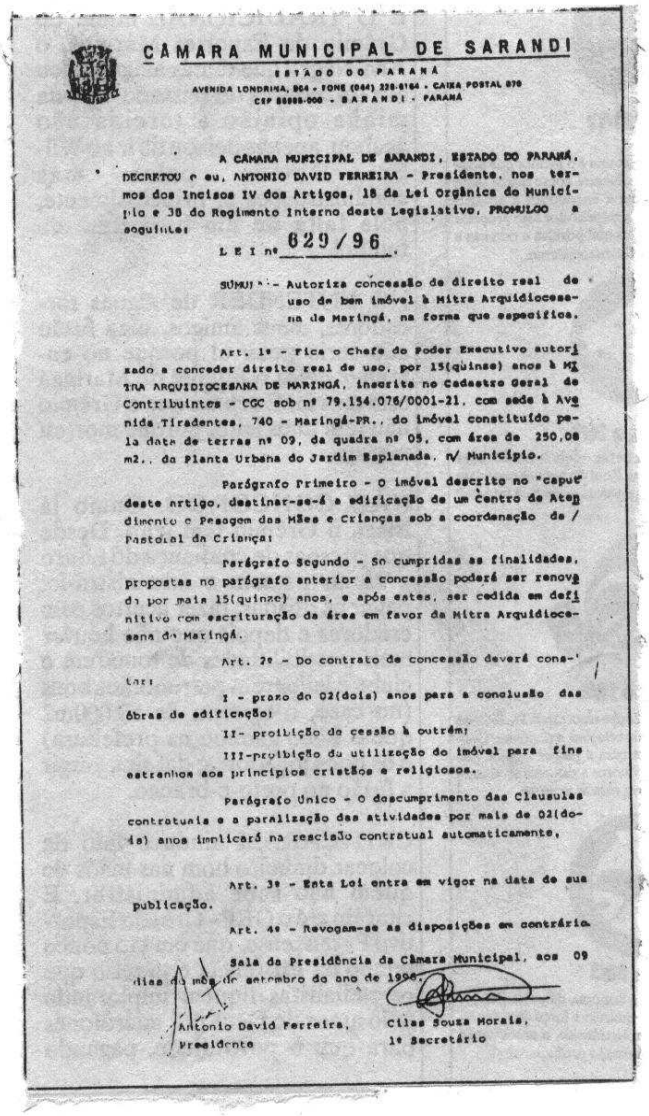
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

L E I Nº 629/96 - Substitutivo de Autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

SÚMULA:- Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE (044) 238-8164 - CAIXA POSTAL 878
CEP 87560-000 - S A R A N D I - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, ANTONIO DAVID FERREIRA - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

L E I nº 629/96.

SÚMULA:- Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, por 15(quinze) anos à MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC sob nº 79.154.076/0001-21, com sede à Avenida Tiradentes, 740 - Maringá-PR., do imóvel constituído pela data de terras nº 09, da quadra nº 05, com área de 250,08 m2., da Planta Urbana do Jardim Esplanada, no Município.

Parágrafo Primeiro - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de um Centro de Atendimento e Pesagem das Mães e Crianças sob a coordenação da / Pastoral da Criança;

Parágrafo Segundo - Se cumpridas as finalidades, propostas no parágrafo anterior a concessão poderá ser renovada por mais 15(quinze) anos, e após estes, ser cedida em definitivo com escrituração da área em favor da Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Art. 2º - Do contrato de concessão deverá constar:

I - prazo de 02(dois) anos para a conclusão das óbras de edificação;

II- proibição de cessão à outrém;

III-proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos principios cristãos e religiosos.

Parágrafo Único - O descumprimento das Clausulas contratuais e a paralização das atividades por mais de 02(dois) anos implicará na rescisão contratual automaticamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Sousa Morais,
1º Secretário

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 12/08/96, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno, PROMULGADA pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 10 de outubro de 1996. Edição nº 1.824 - QUINTA-FEIRA-.-.-.-.